

NÚCLEO DE ESTUDOS DA PAISAGEM E DA CULTURA
 ESPIRAL DA SENSIBILIDADE E DO CONHECIMENTO
 UNIVERSIDADE LIVRE E COLABORATIVA
 MOVIMENTO PELO TICP JARAGUÁ-PERUS



PAISAGENS SÃO EXPERIÊNCIAS PARTILHADAS E
 CONSTRUÇÃO SOCIAL

HABITAR A PAISAGEM COMO APRENDIZAGEM COLABORATIVA



NOSSOS VALORES

<p>espiral da sensibilidade e do conhecimento</p> <p>este projeto deseja propor</p> <p>o desejo de amar a alegria o entendimento a fraternidade a paz o respeito a participação a valorização humana a integridade a justiça a compreensão o desejo de crescer junto o respeito à diversidade a generosidade a simplicidade</p>	<p>este projeto deseja se opor</p> <p>à violência à padronização ao preconceito ao racismo à guerra à indignidade à exploração do trabalho à miséria à corrupção à injustiça à maldade à ambição à exclusão ao ensimesmamento à camuflagem</p>
--	---

METRÓPOLE: NORTE/NORDESTE

Projeto Pedra Grande, Atibaia
 Brasilândia
 Jardim Julieta/Cicas
 Perus
 Franco da Rocha: Juqueri
 APA do Tietê

METRÓPOLE: SUL

Embu das Artes
 Planos de Manejo para os Parques Naturais na área de influência do Rodoanel Trecho Sul (Embu, Itapeperica, São Paulo, São Bernardo, Santo André)
 Projeto de Políticas Públicas Aprendizagem Social para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos (Taboão, Embu)
 APRM Guarapiranga
 APA Bororé-Colônia
 Interflúvio Guarapiranga/Billings

METRÓPOLE: CENTRO/OESTE

Projeto Pirajussara
 Heliópolis
 Centro metropolitano
 Vila Nova Esperança

METRÓPOLE: LESTE

Projeto Aricanduva, Jardim Pantanal, Jacu-Pêssego,
 Mogi das Cruzes

MACROMETRÓPOLE/ESTADO

Observatório de Remoções
 Sorocaba/Itu
 São Vicente
 São Sebastião
 Ubatuba
 Comunidade Quilombola Pedro Cubas, Vale do Ribeira
 Salto+Barra Bonita

OUTROS ESTADOS

Jequitinhonha, MG
 Comunidades Rurais da Zona da Mata Mineira
 Comunidades Rurais de Paulo Lopes, Santa Catarina
 Porto Alegre, RS

OUTROS PAÍSES

Montevideu, Uruguai
 Ilha de Moçambique, Moçambique

NECESSIDADES ESPECIAIS

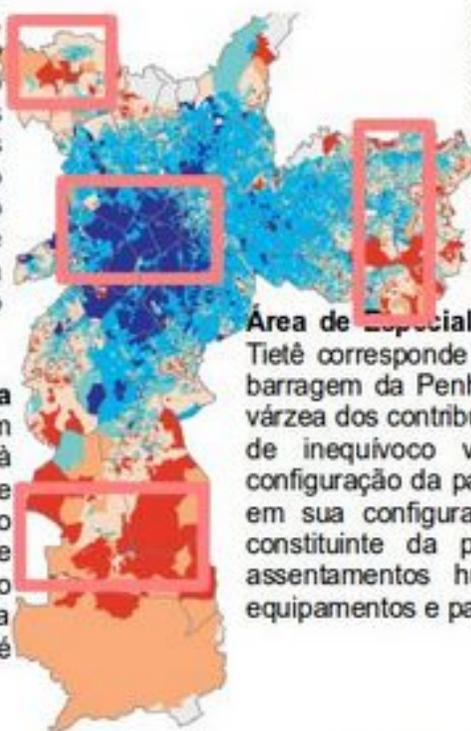
cegos
 cadeirantes

2003-2015

Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Jaraguá/Cantareira/Juqueri é caracterizado pelo conjunto ambiental e cultural formado pelos parques Jaraguá, Cantareira, Anhanguera, pela Fábrica de Cimento Portland de Perus, Ferrovia Perus-Pirapora, Sindicato Queixada, Aldeia Guarani no Parque Jaraguá, Estação de Trem Perus, Cemitério Dom Bosco, conectando pela bacia do ribeirão Perus desde o Juqueri até ao Pinheirinho d'Água e outros parques previstos ou existentes nas bacias do Perus e Cabuçu de Baixo, além das áreas de recuperação ambiental das pedreiras e do aterro Bandeirantes, as antigas cavas de ouro na região do Jaraguá, entre outros elementos de conectividade ambiental devendo-se fazer gestão para sua articulação com o Parque do Juqueri e seu conjunto histórico e paisagístico;

Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Oeste é demarcada por dois núcleos, um formado pelo conjunto que inclui do SESC Pompéia à Estação Ciência e tendal da Lapa, Lapa de Baixo e conjunto de galpões na região e o conjunto formado pela Casa do Bandeirante, Morro do Querosene e ateliês na região, a Universidade de São Paulo, o Instituto Butantã, o Parque Vila-Lobos e galpões da Cooperativa, incluindo o Parque Tecnológico Jaguaré previsto no PDE.

Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Billings/Guarapiranga caracteriza-se pelo interflúvio dos dois reservatórios, com importantes unidades de conservação pela função de abastecimento, importantes remanescentes que definem uma conectividade de paisagem na região além de testemunhos históricos como Parelheiros, Colônia, reservas indígenas e monumentos naturais como a Cratera de Colônia e de parques urbanos, além de programas de produção agroecológica.



Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Ferrovia/Centro é formada pelo conjunto de galpões e edifícios de interesse histórico ao longo das ferrovias, pela área central da cidade, pela Paulista até a Luz e pela região do Bras, Pari e trecho da Mooca com sua concentração a memória operária e a condição de bairros multifuncionais, podendo incluir o *Museu Paulista*, incluindo o sistema de espaços livres, instituições culturais e científicas, lugares de memória, conjuntos urbanos e o patrimônio cultural concentrado nessa região, seu patrimônio religioso e étnico, com especial atenção aos espaços trabalho e de moradia popular do presente e do passado, suas agremiações e associações.

Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Várzea do Tietê corresponde à APA do Tietê em seu trecho leste a montante da barragem da Penha, incluindo o parque ecológico do Tietê, áreas de várzea dos contribuintes do rio Tietê e o cinturão meândrico do rio Tietê, de inequívoco valor ecológico e de significação histórica na configuração da paisagem paulistana, correspondendo ao único trecho em sua configuração remete à condição natural desse importante constituinte da paisagem e da história paulistana, incluindo os assentamentos humanos na região do pantanal e integrado a equipamentos e patrimônio histórico na região de São Miguel e Itaim;

Área de Especial Interesse da Paisagem e da Cultura Carmo/Itaim é demarcada pelo conjunto de parques urbanos, áreas de proteção Ambiental e remanescentes vegetacionais na região sudoeste do município, em área de grande pressão por urbanização e nas imediações do Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento da Jacú-Pêssego, em setor da metrópole de carência de áreas verdes e de lazer;





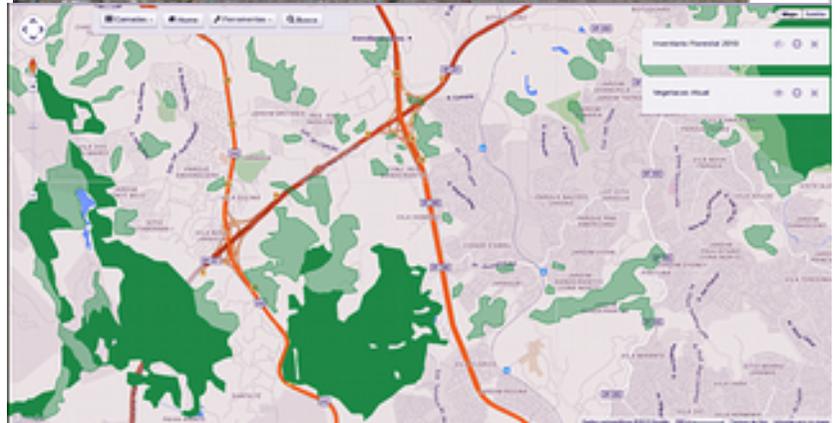
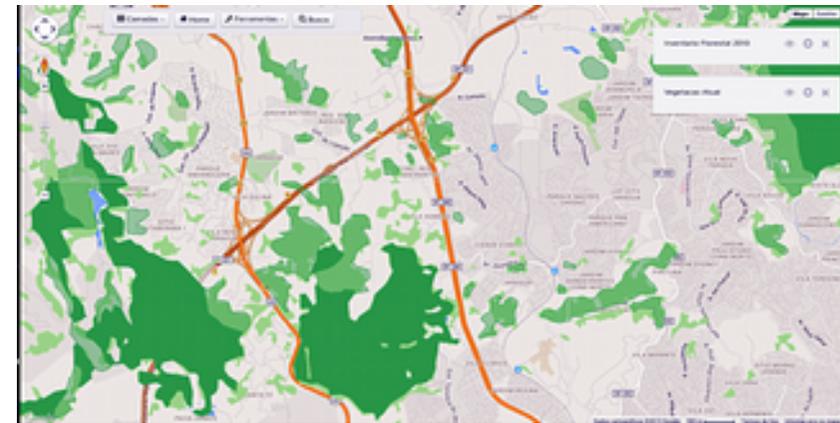
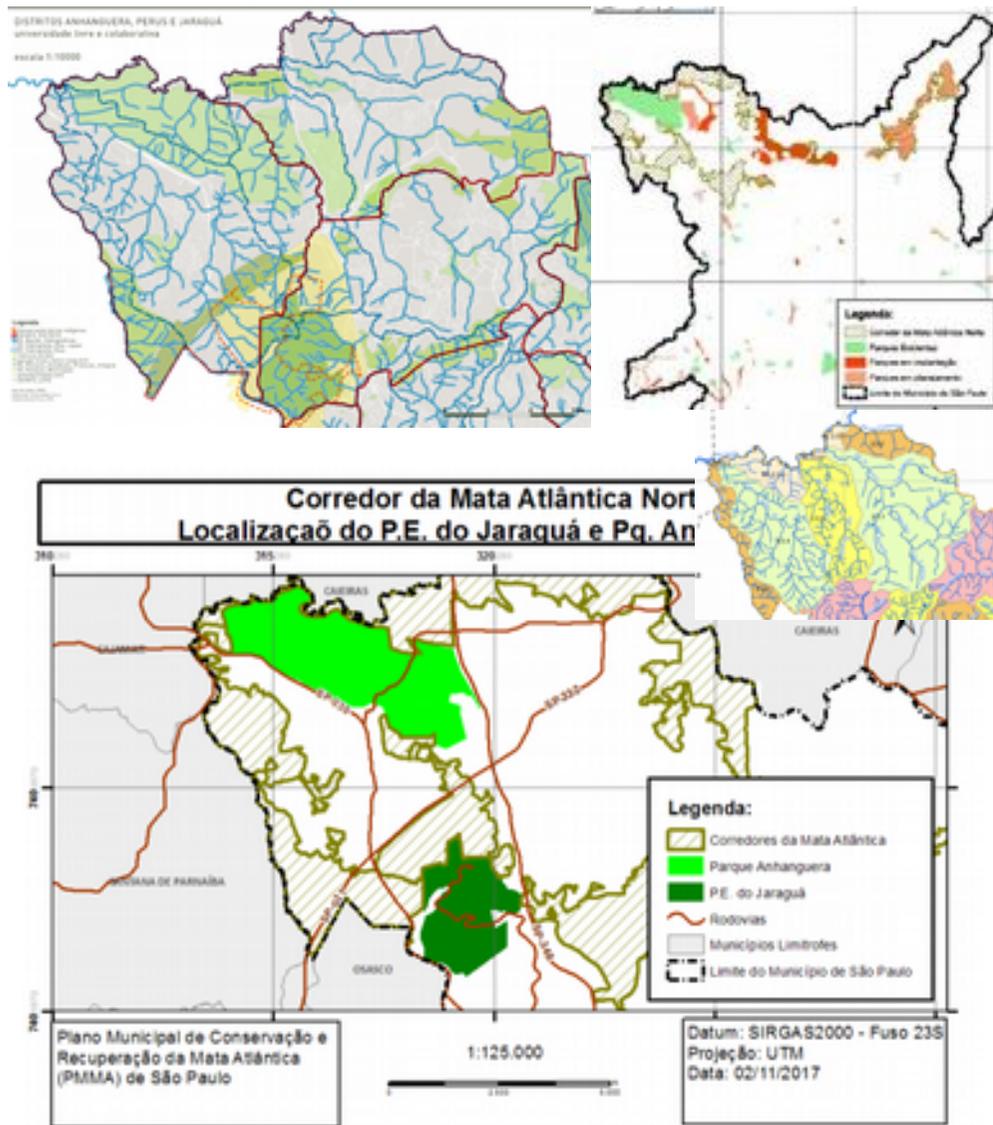
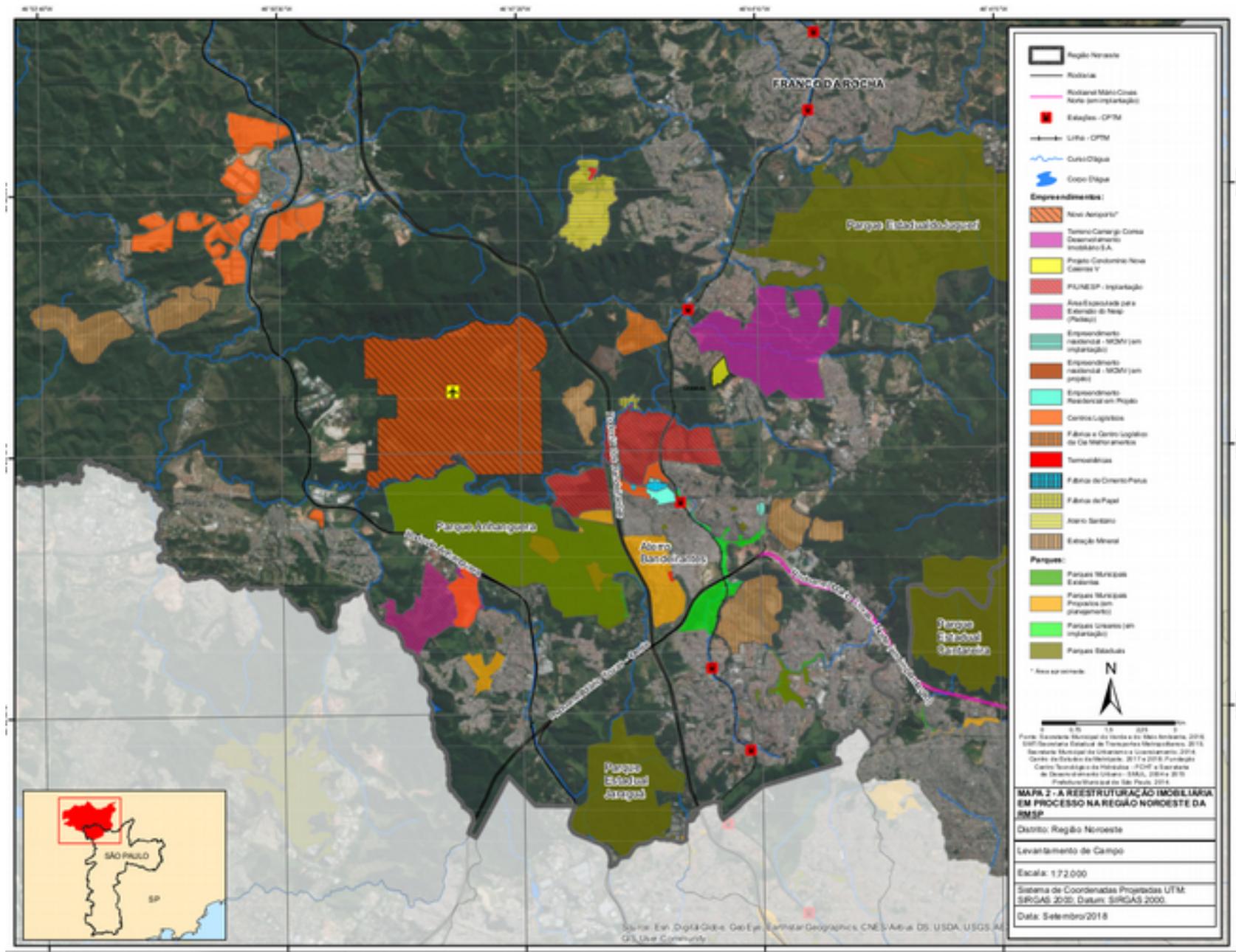
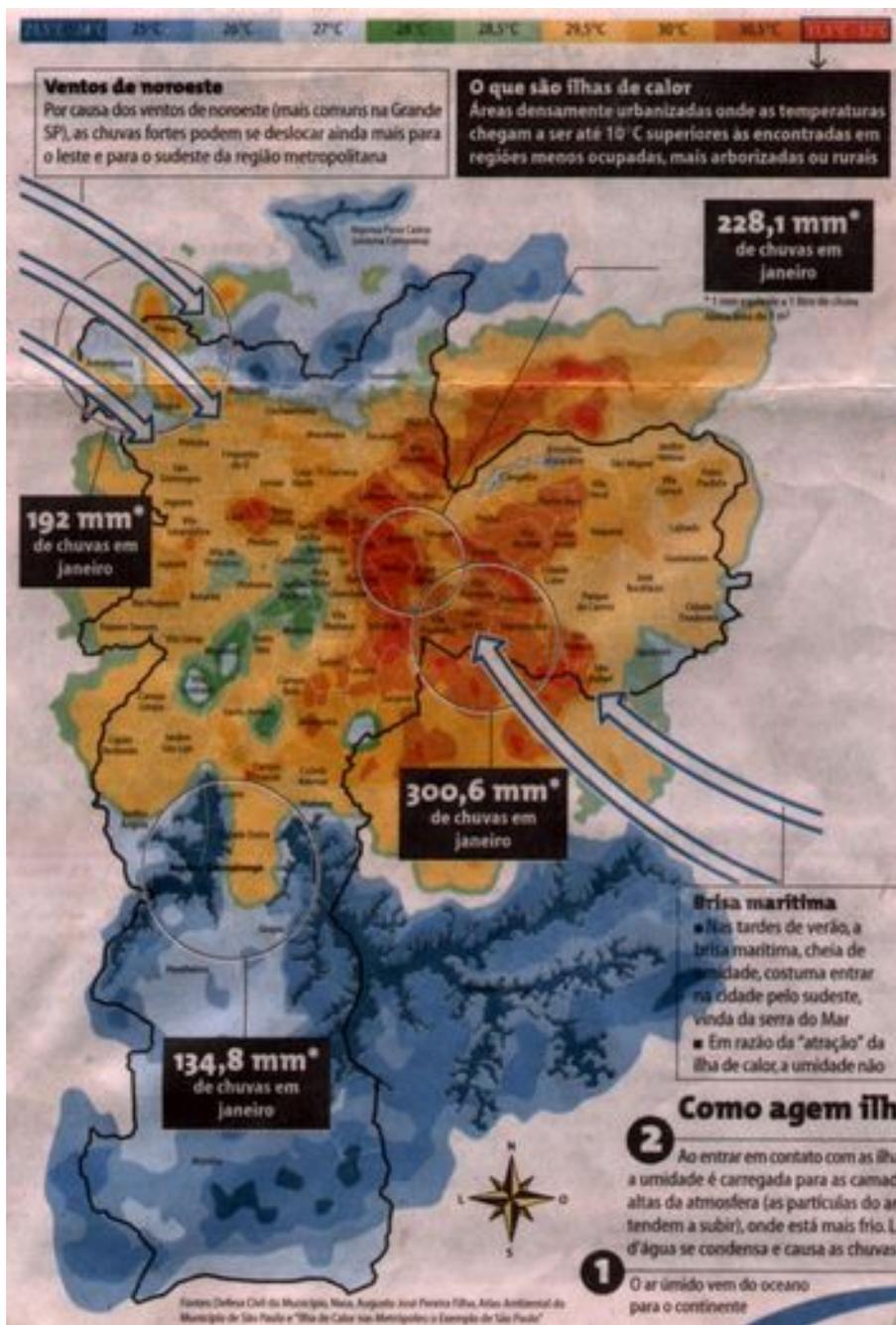


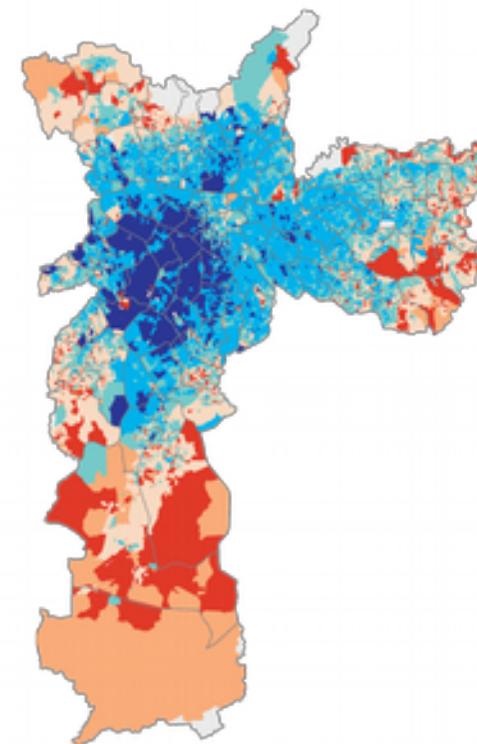
Figura 11: Mapa Corredor da Mata Atlântica Norte. Localização do Parque Estadual do Jaraguá e do Parque Anhanguera. **Fonte:** PLETSCH et alii., 2011, MOD.





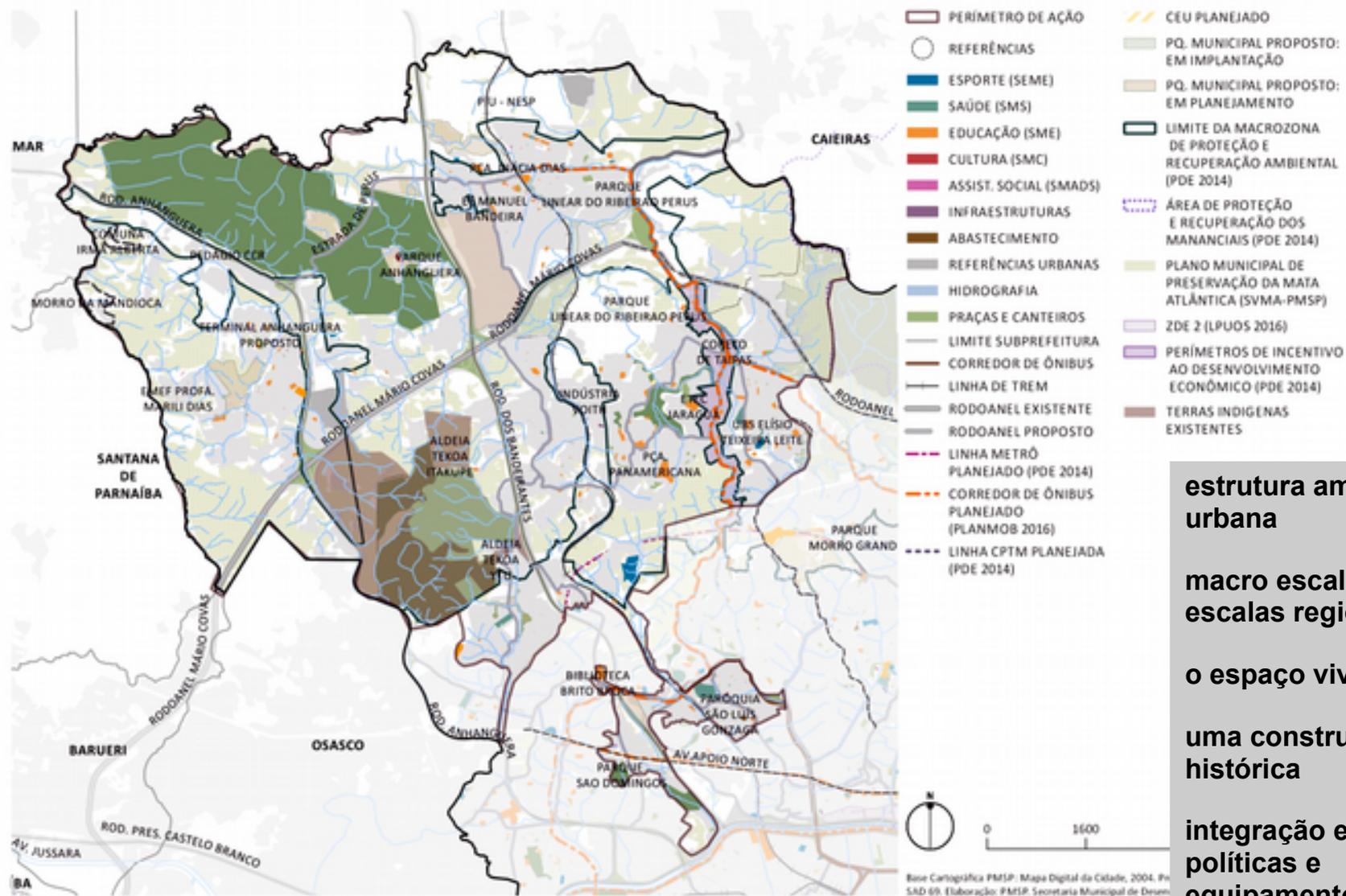
Território e cidadania

Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPV5
Setores Censitários do Município de São Paulo
2000



ID 360 | TICP PERUS-JARAGUÁ

Macrorregião NORTE 2



estrutura ambiental e urbana

macro escalas e escalas regionais

o espaço vivido

uma construção histórica

integração entre as políticas e equipamentos públicos: gestão participativa

LEI Nº 16.050 de 31 de Julho de 2014

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO E URBANO

Seção II

Dos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem – TICP

Art. 314. Fica instituído o Território de Interesse da Cultura e da Paisagem, designação atribuída a áreas que concentram grande número de espaços, atividades ou instituições culturais, assim como elementos urbanos materiais, imateriais e de paisagem significativos para a memória e a identidade da cidade, formando polos singulares de atratividade social, cultural e turística de interesse para a cidadania cultural e o desenvolvimento sustentável, cuja longevidade e vitalidade dependem de ações articuladas do Poder Público.

§ 1º Os TICP devem ser constituídos por sua importância para a cidade como um território simbólico que abriga áreas ou um conjunto de áreas naturais ou culturais protegidas, lugares significativos para a memória da cidade e dos cidadãos e instituições de relevância cultural e científica.

§ 2º Fica criado o TICP Paulista/Luz, que inclui o centro histórico da cidade e o centro cultural metropolitano, delimitado pelo perímetro constante do Quadro 12.

§ 3º Fica o Complexo Eco/Turístico/Ambiental, criado na [Lei nº 13.549, de 2003](#), e recepcionado no Plano Regional Estratégico de Perus, transformado no Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Jaraguá/Perus, cujo perímetro e objetivos específicos deverão ser revistos no Plano Regional ou em lei específica.

§ 4º Outros TICP poderão ser criados, delimitados e modificados através de leis específicas ou dos Planos Regionais, a partir de processos participativos que considerem os objetivos definidos no “caput”.

§ 5º Os perímetros dos TICP, em corredores, polos, esquinas e quarteirões culturais, associados a aspectos históricos, artísticos, arquitetônicos, paisagísticos, ambientais e comerciais, desde que devidamente justificada, respeitadas as especificidades de cada localidade, a ser considerada nos Planos Regionais.

Art. 315. São objetivos do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem:

I – estimular iniciativas locais no âmbito da cultura, educação e meio ambiente, através de processos solidários e colaborativos;

II – ampliar a abrangência do princípio do direito à cidade, garantindo a cidadania cultural, a tolerância e o respeito à diversidade cultural, social, étnica e sexual por meio do acesso à cultura, à educação e à arte;

III – valorizar a memória e a identidade da cidade, nos âmbitos local e regional;

IV – promover o entendimento dos processos urbanos e ambientais de transformação e conservação das paisagens e a fruição de seu patrimônio material e imaterial;

V – proporcionar, em especial nos TICP localizados em regiões de maior vulnerabilidade social, o desenvolvimento de coletivos culturais autônomos, estimulando sua articulação com instituições de ensino, pesquisa, cultura e outras, que permitam a compreensão dos processos históricos, ambientais e culturais locais e regionais;

VI – definir instrumentos de incentivos e apoio às atividades ligadas à cultura, educação, arte e meio ambiente, visando a geração de renda e o desenvolvimento local e regional sustentável;

VII – criar meios de articulação entre os diferentes TICP, visando proporcionar o intercâmbio de saberes e experiências entre seus agentes culturais e estimular programas educativos e criativos que favoreçam a compreensão mútua da estruturação e história urbana de cada Território e de seus valores simbólicos e afetivos.

Art. 316. As ações prioritárias para alcançar os objetivos previstos para o Território de Interesse da Cultura e da Paisagem são:

I – incentivar e fomentar espaços e atividades relevantes localizados nos TICP, inclusive economia criativa, negócios sustentáveis e iniciativas econômicas de caráter solidário e cooperativo, envolvendo as áreas de cultura, educação, meio ambiente, turismo, desenvolvimento e inclusão social;

II – criar e sinalizar rotas, polos e circuitos culturais, identificando os bens, imóveis e paisagens significativas e áreas protegidas;

III – promover o intercâmbio de informações e formação de agentes locais, com vistas à obtenção de linhas de crédito, inserção nos mecanismos de incentivo e desenvolvimento de projetos culturais;

IV – recuperar bens e áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico;

V – fortalecer programas de formação de agentes comunitários locais, educadores e agentes da saúde, preferencialmente integrados com instituições de ensino público superior;

VI – desenvolver atividades escolares relacionadas com o estudo do meio em âmbito local, incluindo leituras do espaço urbano, do ambiente, da cultura e das artes;

VII – estimular grupos culturais independentes, coletivos, cooperativas e pequenos produtores culturais, visando à geração de renda local e regional e o dinamismo econômico com sustentabilidade socioambiental;

VIII – qualificar os espaços públicos e revitalizar as áreas abandonadas, garantindo o uso integrado dos equipamentos culturais e sociais.

Art. 317. O Território de Interesse da Cultura e da Paisagem deverá ser regulamentado por lei específica, que deverá prever:

I – a garantia de uma gestão democrática e participativa dos TICP, com controle social, livre acesso à informação e transparência na tomada de decisões;

II – a criação de um Conselho Gestor paritário, com representantes do Poder Público e da sociedade civil, para acompanhar, avaliar, recomendar e aprovar políticas, planos e ações relativas aos objetivos do TICP;

III – os incentivos de natureza fiscal e urbanísticos para possibilitar os objetivos previstos para os TICP;

IV – a delimitação de novos TICP, ressalvados os criados por esta lei e pelos Planos Regionais;

V – o detalhamento das ações estratégicas previstas, a serem elaboradas por meio de processos participativos.

§ 1º O Conselho Gestor, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser constituído a partir de fóruns públicos que reúnam os agentes sociais atuantes no âmbito do TICP e ter dentre suas atribuições, as seguintes:

I – propor ações integradas dos setores público, privado e não governamental para recuperar, proteger, fomentar e induzir atividades, espaços e negócios culturais;

II – fiscalizar o cumprimento de contrapartidas relacionadas à concessão de incentivos vinculados aos TICP e recomendar penalidades aos órgãos competentes, caso haja descumprimento de condicionantes;

III – apresentar aos órgãos da administração pública municipal parcerias com organizações públicas, privadas e não governamentais e instituições de fomento;

IV – estimular o intercâmbio com outros TICP e polos criativos;

V – elaborar, de forma participativa, um plano de gestão, integrando políticas, programas e ações relativos aos objetivos dos TICP;

VI – assegurar que todas as suas pautas, decisões e projetos sejam de irrestrito acesso público, com todas as suas reuniões previamente divulgadas no Território e abertas ao acompanhamento de todos os interessados.

§ 2º No que se refere ao inciso III do “caput”, o Poder Público poderá estabelecer incentivos, formas de apoio e alocar recursos financeiros, materiais e humanos para apoiar as ações previstas nos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem, entre as quais:

I – concessão de benefícios fiscais;

II – isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento de atividades culturais;

III – simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários;

IV – orientação técnica e jurídica para elaboração de projetos para acesso a linhas de financiamento, patrocínio, incentivos à inovação, à pesquisa e qualificação artística e técnica;

V – enquadramento, a critério do Ministério da Cultura, no conceito de Território Certificado, entendido como perímetro prioritário para investimentos com recursos federais de incentivo à cultura;

VI – disponibilização de plataforma de comunicação digital para integração virtual entre os TICP;

VII – convênios e instrumentos de cooperação entre os entes federados, bem como de apoio técnico, material e humano para desenvolvimento das atividades.